

Autógrafo 001/2021 ao PLO 066/2020

O Município de Gramado fica autorizado a realizar transferência financeira à Autarquia Municipal de Turismo - GRAMADOTUR, e dá outras providências.

Art. 1º O Município de Gramado fica autorizado a realizar transferência financeira do valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) à Autarquia Municipal de Turismo - GRAMADOTUR, inscrita no CNPJ sob nº 18.137.082/0001-86, pessoa jurídica de direito público interno, compondo a administração indireta, criada pela Lei Municipal nº 3.066 de 18 de dezembro de 2012, visando fazer frente às despesas da entidade em razão da realização da 35ª edição do evento Natal Luz de Gramado, face a frustração de receita ao longo do ano de 2020, decorrente da calamidade pública provocada pela pandemia do COVID-19, conforme classificação da Organização Mundial da Saúde, reconhecida pelo Decreto Municipal nº 70 de 17 de março de 2020.

Art. 2º Faz-se a presente autorização nos fundamentos do art. 20 da Lei Municipal nº 3.776, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020, justificando-se o interesse público pela importância da entidade que promove os eventos públicos de Gramado, movimentando a economia da cidade que tem como principal matriz o turismo.

Art. 3º A liberação do valor por parte do Município de Gramado e a amortização deste pela Autarquia, serão disciplinados em instrumento a ser firmado entre as partes, podendo ocorrer de maneira parcelada.

Art. 4º A amortização dos valores deverá ocorrer no ano de 2021, podendo ser prorrogado o período por razões de interesse público devidamente justificados e mediante autorização legislativa, sem a incidência de juros.

Art. 5º A Autarquia deverá abrir conta específica para controlar a movimentação financeira e contábil.



Art. 6º Os recursos financeiros que suportarão a transferência que trata a presente serão do Fundo Verde, sendo utilizada a seguinte dotação orçamentária:

13 Secretaria Municipal do Meio Ambiente

02 Gestão, Implantação e Manutenção do Meio Ambiente

2.043 Gestão, Implantação e Manutenção dos Resíduos Ambientais

1045 3.0.90.39.00.00.00.0001 Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 11 de janeiro de 2021.

Nestor Tissot
Prefeito de Gramado